



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



DESPACHO

Projeto de Lei nº 27/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 27/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a criação do Código de Conduta da Guarda Municipal de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 19 de junho de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA:02204082384

Assinado de forma digital por
ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA:02204082384
Dados: 2024.06.19 12:51:50 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01- Centro - CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE
Telefone: (88) 3629-1122
CNPJ: 07.551.237/0001-00



Mensagem nº 025/2024 ao Projeto de Lei nº 27 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Código de Conduta da Guarda Municipal de Novo Oriente/CE e dá outras providências.

O presente projeto se torna imprescindível em razão da criação da Corregedoria e Ouvidoria da instituição, uma vez que são instituições aptas a receber e promover a apuração de faltas eventualmente cometidas.

Em que pese exista o Estatuto do Servidor Municipal, o objetivo do código de conduta é tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas e os processos correspondentes aos atos cometidos pelos guardas, sendo sempre pautados pelo devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 19 de junho de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Data: 2024.06.19 10:04:39 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROCOLO
RECEBIDO EM: 19 / 06 / 24
Assinatura



Projeto de Lei nº 27 /2024

Dispõe sobre a criação do Código de Conduta da Guarda Municipal de Novo Oriente/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Novo Oriente aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Código de Conduta da Guarda Municipal de Novo Oriente, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Municipais, em consonância as Leis Municipais Nº 865/2022 e Nº 901/2023, aplicando-se a todos os Guardas Municipais de Novo Oriente.

Art. 2º - São princípios norteadores de atuação dos guardas municipais:

- I. proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. patrulhamento preventivo;
- IV. compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V. uso progressivo da força.
- VI. respeito às autoridades constituídas;
- VII. zelo pela coisa pública.

Art. 3º - A hierarquia da Guarda Municipal de Novo Oriente, base da organização, cuja ordenação da autoridade se faz por cargos e classes, obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretário de Governo;
- III. Secretário Adjunto de Governo;
- IV. Comandante;
- V. Subcomandante;
- VI. Inspetor Geral
- VII. Inspetor 1ª Classe
- VIII. Inspetor 2ª Classe



- IX. Subinspetor 1ª Classe;
- X. Subinspetor 2ª Classe;
- XI. Guarda Municipal 1ª Classe;
- XII. Guarda Municipal 2ª Classe;
- XIII. Guarda Municipal 3ª Classe;
- XIV. Guarda Municipal Estagiário



Parágrafo único. Caso dois servidores estejam investidos no mesmo cargo, será considerado superior hierárquico aquele que tiver maior tempo de carreira.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

Art. 4º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Novo Oriente, órgãos independentes e permanentes, que tem por objetivo, entre outros, apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos guardas municipais, apreciar as representações, promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA E DOS DEVERES

Art. 5º - A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal de Novo Oriente.

§1º - Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes da carreira, estabelecendo uma escala pela qual, sob o aspecto hierárquico, formam-se superior e subordinados.

§2º - Disciplina é a fiel observância e o acatamento às leis, regulamentos, normas, atos e ordens legais que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil Municipal, traduzindo-se pelo estrito cumprimento do dever por parte de cada um dos integrantes da corporação.

Art. 6º - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilização da autoridade que as determinar

Art. 7º - São deveres dos integrantes da Guarda Municipal de Novo Oriente, além dos demais enumerados neste Código:

- I. ser assíduo e pontual;
- II. cumprir as ordens superiores;
- III. desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV. guardar sigilo sobre os assuntos funcionais;



- V. tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI. manter sempre atualizada sua declaração de família, telefones úteis, residência e domicílio;
- VII. zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII. apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
- IX. cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X. estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XI. proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- XII. manter o asseio pessoal e apresentar-se com o fardamento limpo e em condições apropriadas;
- XIII. tomar iniciativa logo que as coisas exijam;
- XIV. atender imediatamente as chamadas de socorro;
- XV. prestar auxílio para a manutenção ou restabelecimento da ordem pública aos departamentos e secretarias municipais, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgão de segurança pública;
- XVI. prender em flagrante delito a pessoa que se encontrar na prática de crime ou contravenção, conduzindo-as à presença da Autoridade policial competente.

CAPÍTULO IV

DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 8º - Ao ingressar no quadro da Guarda Municipal de Novo Oriente, o servidor será classificado no comportamento bom.

Art. 9º - Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal de Novo Oriente será considerado:

- I. **excelente**: quando nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido nenhuma punição;
- II. **ótimo**: quando nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver sofrido pena de suspensão;
- III. **bom**: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 1 (uma) suspensão que não ultrapasse o total de 4 (quatro) dias;



IV. **regular**: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 4 (quatro) penas de suspensões que, individualmente ou somadas, não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias e;

V. **mau**: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido mais de 4 (quatro) penas de suspensão que, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 15 (quinze) dias.

§1º - As sanções serão aplicadas de acordo com as infrações:

- a) infrações leves - advertência e repreensão;
- b) Infrações médias - repreensão e suspensão;
- c) Infrações graves - suspensão e demissão;

§ 2º - Para a classificação de comportamento:

- a) 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) repreensão;
- b) 2 (duas) repreensões a 1 (um) dia de suspensão.

§3º - A Corregedoria da Guarda Municipal de Novo Oriente, deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar com a classificação do comportamento do seu efetivo a ser enviado ao Comando.

§4º - Os critérios de avaliação terão por base as disposições previstas neste Código.

§5º - Do ato da Corregedoria que classificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Classificação do Comportamento dirigido ao Secretário de Governo ou Secretário de Segurança Pública quando houver, e contra a decisão deste recurso ao Prefeito Municipal de Novo Oriente.

CAPÍTULO V

DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 10 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal de Novo Oriente.

Art. 11 - São recompensas da Guarda Municipal de Novo Oriente, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I. condecorações por serviços prestados;
- II. elogios;
- III. diploma com menção honrosa.

§1º - As **condecorações** constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de Novo Oriente, por sua atuação em ocorrências de destaques na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal,



podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade oficial em Boletim Interno da Corporação e registro em ficha funcional.

§2º - **Elogios e menções honrosas** são o reconhecimento formal da Administração, às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal de Novo Oriente, com a devida publicidade oficial em Boletim Interno da Corporação e registro em ficha funcional.

§3º - As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Prefeito Municipal, Secretário de Governo e do Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 12 - É assegurado ao servidor da Guarda Municipal de Novo Oriente o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13 - Infração disciplinar:

I. é toda violação aos deveres funcionais, praticada por integrantes da Guarda Municipal de Novo Oriente, previstos neste Código e no Estatuto do Servidor Público Municipal.

II. é a transgressão administrativa caracterizada pela violação aos princípios éticos previstos neste Código de Conduta e demais normas, culminando como decorrência ao infrator as sanções previstas neste normativo.

Art. 14 - As infrações disciplinares, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I. leves

II. médias

III. graves

§1º - São **infrações disciplinares de natureza leve**:

a) apresentar-se ao trabalho sem o uniforme ou em condições que não sejam condizentes com a dignidade da instituição;

b) apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;

c) utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;

d) expor-se excessivamente em redes sociais, de forma desabonadora à dignidade da instituição;



- e) usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;
- f) fazer a manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;
- g) permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais de circulação restrita ou proibida;
- h) deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;
- i). realizar empréstimo de material pertencente à Guarda Municipal de Novo Oriente a outro membro da corporação sem a devida e regular comunicação sobre a alteração de carga à unidade responsável pelo controle de materiais;
- j) negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados, ou que devam ficar em seu poder;
- k) causar dano ao erário público em razão de conduta culposa;
- l) dirigir ou utilizar-se de veículo oficial sem permissão do superior hierárquico;
- m) deixar de auxiliar o companheiro de serviço nos trabalhos diários e envolvido em ocorrências;
- n) deixar de prestar continência regulamentar para superior hierárquico, como forma de respeito e disciplina.

§2º - São infrações disciplinares de natureza média:

- a) faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem a devida autorização;
- b) fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Municipais de Novo Oriente, bem como referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior;
- c) deixar de realizar busca pessoal a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito;
- d) apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;
- e) transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem a devida autorização do superior hierárquico;
- f) provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião no exercício da atividade funcional;
- g) retirar, sem a devida autorização do superior hierárquico, documento, livro ou objeto que deveria permanecer no local de trabalho;
- h) atrasar, sem justo motivo, a trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;



- i) apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;
- j) apresentar-se uniformizado, com costeletas, barba ou cabelo fora do padrão determinado pelo Comando da Guarda Municipal;
- k) utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Municipal de Novo Oriente;
- l) alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim, escalas de serviços ou registradas em livro próprio;
- m) dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Municipal de Novo Oriente, a quem não tenha atribuição para nelas intervir;
- n) representar a Guarda Municipal de Novo Oriente, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;
- o) manifestar-se, em meios de comunicação, sobre assuntos afetos à Guarda Municipal de Novo Oriente, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;
- p) deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou tiver ciência;
- q) deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, sobre impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Municipal de Novo Oriente ou unidade administrativa, bem como de impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir;
- r) ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Municipal de Novo Oriente;
- s) afastar-se, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva se encontrar por determinação de superior hierárquico;
- t) abandonar o serviço sem autorização de superior hierárquico;
- u) deixar de cumprir com presteza as ordens recebidas;
- v) não participar de cursos de capacitação realizados pela instituição, exceto com justificativa plausível ou apresentação de atestado médico;
- x) deixar de preencher atas de trabalho, livro de relatórios como também Boletim de ocorrências;
- w) recusar-se a auxiliar às autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude dessas necessitam de seu auxílio imediato;
- y) permutar serviço sem autorização do superior hierárquico.



§3º - São infrações disciplinares de natureza grave:

- a) encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou que gere dependência química no exercício das atividades funcionais, ou introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Guarda Municipal de Novo Oriente ou em repartição pública;
- b) violar sigilo, revelando dolosamente assunto de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função;
- c) praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças ao superior hierárquico mediante a utilização de palavras escritas, verbais ou por gestos;
- d) praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas, salvo na hipótese de legítima defesa, própria ou de outrem;
- e) atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;
- f) praticar jogos de azar durante a atividade funcional;
- g) solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;
- h) veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Municipal de Novo Oriente;
- i) contestar, sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, os superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Novo Oriente e à Administração Pública Municipal;
- j) manifestar-se de forma desrespeitosa, pela imprensa ou qualquer outro canal de comunicação, aos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Novo Oriente e à Administração Pública Municipal;
- k) conduzir veículos da instituição sem estar devidamente uniformizado;
- l) promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;
- m) distribuir, fazer distribuir ou tentar fazê-lo, publicações ou material correlato que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Municipal de Novo Oriente;



- n) deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico, sem motivo justificável;
- o) insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao cargo, salvo se manifestamente ilegais;
- p) permutar serviço sem a observância das normas regulamentares;
- q) retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;
- r) simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho;
- s) deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal de Novo Oriente, quando houver perturbação da ordem pública, iminência desta, ou realização de grandes eventos que justifiquem o aumento do efetivo, mesmo estando de folga, mediante convocação da autoridade competente ou por ordem desta;
- t) deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente; ou deixar de comparecer, sem motivo justificável, quando convocado pelo Comando da Guarda Municipal de Novo Oriente para reunião geral da instituição;
- u) deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, à unidade responsável a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições;
- v) contrariar as regras de trânsito, uniformizado ou não;
- x) não ter o devido zelo com o veículo, armamento ou equipamento que lhe for confiado;
- y) encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
- w) disparar arma de fogo desnecessariamente; ou praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- y) procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida ou vender ou fazer qualquer tipo de negociação com peças pertencente ao fardamento da instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17 - As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Novo Oriente, são:

I. advertência;



II. Multa

III. repreensão

IV. suspensão;

V. demissão;

Parágrafo único – todas as sanções disciplinares serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18 - **Advertência** será aplicada, por escrito, nos casos de:

I. desobediência;

II. descumprimento do dever funcional, regulamentação ou norma interna, previstos em lei, que não justifiquem imposição de sanções disciplinares mais graves.

III. demais penalidades previstas do Estatuto do Servidor.

Art. 19 - A **repreensão**, que não excederá trinta dias, será aplicada em casos de:

I. reincidência de duas advertências;

II. violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de suspensão;

III. demais penalidades previstas do Estatuto do Servidor.

Art. 20 – A **Suspensão**, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada em casos de:

I. reincidência em faltas punidas com repreensão;

II. violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão;

III. demais penalidades previstas do Estatuto do Servidor.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 21 - Será aplicada a pena de **demissão** nos casos de:

I. crime contra a administração pública;

II. abandono de cargo;

III. inassiduidade habitual;

IV. improbidade administrativa;

V. insubordinação grave em serviço;

VI. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII. aplicação irregular de dinheiros públicos;



- VIII. revelação de informação sigilosa do qual se apropriou em razão do cargo;
- IX. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- X. corrupção;
- XI. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;
- XII. demais penalidades previstas do Estatuto do Servidor.

CAPÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE REGISTROS

Art. 22 – **Prescreverão:**

- I. em cento e oitenta dias, as faltas sujeitas a penalidade de advertência;
- II. em dois anos, as faltas sujeitas à pena de advertência;
- III. em cinco anos, as faltas sujeitas às penas de demissão.

Art. 23 - Terão seus **registros cancelados** as penalidades de advertência, repreensão e de suspensão, após o decurso de 3 (três) da aplicação da penalidade, e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CAPÍTULO X

DOS VENCIMENTOS

Art. 24 - O **servidor perderá a:**

- I. remuneração do dia, quando faltar ao serviço, sem motivo justificado legal ou moléstia comprovada;
- II. vencimento base do dia, salvo motivo legal ou moléstia comprovada, nos seguintes casos:
 - a) comparecer ao serviço com atraso de mais de 01 (uma) hora;
 - b) retirar-se do serviço com antecedência de mais de 01 (uma) hora, antes de finalizar o expediente, salvo autorização de servidor hierarquicamente competente;
 - c) um terço do vencimento-base do dia, quando comparecer ao serviço com atraso máximo de 01 (uma) hora, bem como quando se retirar do serviço com antecedência de até 01 (uma) hora antes do final do expediente;
 - d) dois terços do vencimento-base, durante o afastamento decorrente de condenação por sentença definitiva a pena que não determine ou acarrete a perda de cargo, nos termos da lei.

§1º - Nos casos acima poderá haver compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência, com autorização do superior hierárquico;



§2º - As faltas justificadas são assim consideradas como efetivo exercício.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 25. São competentes para **aplicação das sanções disciplinares**:

- I. O Prefeito Municipal, em qualquer caso, e exclusivamente no caso de demissão;
 - II. O Secretário de Governo ou Secretário de Segurança Pública, quando existir, em todos os casos, salvo nos casos de demissão;
 - III. O Comandante da Guarda Municipal nos casos de advertência e repreensão;
- Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade, será precedido do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar;

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A autoridade instauradora do processo disciplinar, de ofício ou mediante solicitação do presidente da comissão processante, poderá ordenar o afastamento do servidor acusado, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 27 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade cometida por servidor da Guarda Municipal de Novo Oriente é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante encaminhamento ao Comando e/ou Ouvidoria da instituição, que por sua vez, darão o devido encaminhamento.

Art. 28 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito e confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 19 de junho de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO: 77801857372

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Eletrônica da SAMPAIO NETO: 77801857372
CPF: 05.000.940.000-00 - SÓCIEDADE DE FIDUCIÁRIA - AC
Simplicidade Multa, s/n - FICHA 04, em JESUINO RODRIGUES DE
SAMPALHO NETO: 77801857372
Linha: 068.96.101-085-0008

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

**Parecer ao Projeto de Lei nº
27/2024 de 19 de junho de 2024,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 27/2024 de 19 de junho de 2024 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDOTA DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo e em obediência ao disposto no artigo 75, § 1º do Regimento Interno da CMNO, cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 72, I e VIII, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, podendo ser acolhida na forma como apresentada.

Por isso, voto pela sua aprovação.

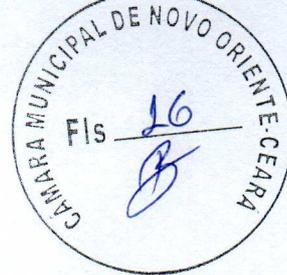
Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.

Antônio Serejo de Lencina

RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 24 de junho de 2024, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 27 / 2024 de 19 de junho de 2024, de autoria do Poder Executivo, podendo referida matéria ser aprovada nos termos encaminhados.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.

Antônio Severino de Lencina

Presidente

Relator

() A favor () Contra

Stelio Rodrigues Coelho

Vice-presidente

() A favor () Contra

João Sander

Membro

() A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 27/2024

- | | | |
|---|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA <i>Justificando</i> | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 5 - CLAUDINO SALES NETO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 28 de junho de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA-02204082384
Assinado de forma digital por ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA-02204082384
Dados: 2024.06.28 12:02:04 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

APROVADO
EM 28 de 06 de 24

Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84